

# Regulamento Interno

## Capítulo I: dos Sócios

### Secção I: da admissão dos sócios e sua classificação

- Art. 1º** — Podem ser sócios do Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho (CITEC) todos os indivíduos de ambos os sexos.
- Art. 2º** — A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será assinada pelo interessado, ou, se não souber escrever, por outra pessoa a seu rogo. A referida proposta será também assinada por um sócio efectivo em pleno gozo dos seus direitos de associado, figurando como proponente.
- Art. 3º** — As propostas serão, durante 48 horas, patentes aos sócios, que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses do Grupo, declarando por escrito o fundamento da impugnação.
- Art. 4º** — Findas as 48 horas a que alude o artigo anterior, as propostas serão apresentadas à primeira reunião da Direcção, que sobre elas resolverá desde logo no caso de não ter havido impugnação. Caso contrário, as propostas serão remetidas imediatamente, juntamente com as impugnações, ao Conselho Fiscal que elaborará parecer sobre o assunto e o remeterá, com os respectivos processos, à Direcção que se pronunciará em definitivo.
- § único** — Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicará esse facto ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de dez dias.
- Art. 5º** — Os sócios desta Associação serão divididos nas seguintes categorias:
- Sócios efectivos
  - Sócios beneméritos
  - Sócios honorários
- Art. 6º** — Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento da jóia inicial e duma quota mensal.
- Art. 7º** — Sócios beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que como tal sejam proclamadas pela Assembleia Geral em recompensa de serviços relevantes prestados ao Grupo.
- Art. 8º** — Sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas que por mérito próprio ou relevantes serviços prestados ao Grupo, se pretenda distinguir.
- § 1º** — A proposta para sócio honorário deverá ser apresentada à Assembleia Geral pela Direcção ou por um grupo mínimo de dez sócios efectivos.
- § 2º** — A aprovação da proposta terá de ser por maioria absoluta dos sócios presentes na Assembleia Geral.

**Art. 9º** — O sócio honorário goza dos direitos de sócio efectivo expressos na alínea c) do artigo 11º deste Regulamento.

**Art. 10º** — O sócio honorário fica também obrigado ao disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13º deste Regulamento.

## **Secção II: dos direitos e deveres dos sócios**

**Art. 11º** — São direitos do sócio efectivo:

- a) Votar e ser votado na eleição dos órgãos gestores, bem como ser nomeado ou designado para quaisquer outros cargos ou funções dentro do Grupo.
- b) Intervir e votar nas Assembleias Gerais, conhecer e pronunciar-se sobre todos os assuntos que digam respeito ao CITEC.
- c) Participar nas actividades do Grupo e gozar de todas as vantagens que o mesmo lhe possa proporcionar.
- d) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que requeiram antecipadamente e por escrito à Direcção.
- e) Propor a admissão de sócios.
- f) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos dos artigos 28.º e 29.º deste regulamento.
- g) Requerer a certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de taxa equivalente ao papel selado que reverterá para os cofres do Grupo.

**Art. 12º** — Para todos os efeitos não expressamente exceptacionados neste Regulamento, considera-se em pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo.

**Art. 13º** — São deveres do sócio efectivo:

- a) Honrar o Grupo em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio.
- b) Observar as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar resoluções dos Corpos Gerentes, tomadas dentro do objectivo e fins do Grupo.
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, activa e gratuitamente os cargos para que foi eleito, nomeado ou designado, salvo quando apresentar razões justificativas da não aceitação.
- d) Pagar a quota mensal que foi fixada em Assembleia Geral.
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que seja convocado, propondo tudo o que considere vantajoso para o desenvolvimento do Grupo ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços.
- f) Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção.

## **Secção III: da readmissão dos sócios**

**Art. 14º** — Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que tenham sido eliminadas a seu pedido ou falta de pagamento de quotas e ainda aquelas que tenham sido expulsas.

**§ 1º** — O sócio eliminado a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância da jóia, como se se tratasse de novo sócio.

- § 2º — O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito à data da eliminação e de nova jóia.
- § 3º — O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolva, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos sócios presentes.

## **Capítulo II : dos Corpos Gerentes**

### **Secção I: do Mandato e Eleições**

- Art. 15º** — A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro de cada biénio.
- Art. 16º** — O dia, hora e local das Eleições serão fixadas pelo Presidente da Assembleia Geral e comunicadas por escrito a cada um dos Associados com direito de voto, com a antecedência mínima de 15 dias.
- § único** — Até ao quinto dia anterior ao da realização da Eleição, serão apresentadas listas dos candidatos, ao Presidente da Assembleia Geral.
- Art. 17º** — As listas pode ser apresentadas:
- a) Pela Direcção
  - b) Por um número mínimo de 10 Associados.
- Art. 18º** — Realizada a Eleição Ordinária, os novos Corpos Gerentes tomarão posse no primeiro dia útil do mês de Janeiro seguinte.
- § 1º — Se no dia acima fixado não se apresentar a tomar posse a maioria dos membros eleitos, a Gerência anterior continuará em exercício.
- § 2º — Se nos dez dias seguintes a maioria dos eleitos não se apresentar a tomar posse, ficarão as eleições sem efeito e marcar-se-á nova Eleição, com quinze dias de antecedência, a realizar ainda no mês de Janeiro.
- Art. 19º** — Tem de realizar-se Eleições Parciais dentro de noventa dias após a ocorrência de qualquer vaga nos quadros dos Corpos Gerentes.
- § único** — O fim do mandato dos membros assim eleitos, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
- Art. 20º** — São eleitores e elegíveis para os Corpos Gerentes todos os sócios que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
- a) Terem sido admitidos há pelo menos seis meses.
  - b) Terem em dia as suas quotas.
- Art. 21º** — A Eleição far-se-á por escrutínio secreto.

### **Secção II: da Assembleia Geral**

- Art. 22º** — A Assembleia Geral é a reunião de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo do CITEC.
- Art. 23º** — A Assembleia Geral não destinada à realização de Eleições, será convocada com a antecedência não inferior a oito dias, por meio de Edital afixado na sede do Grupo e de aviso a cada um dos Associados, onde conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.

- § único** — São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos, salvo se todos os Associados que compareceram à reunião concordarem com o aditamento.
- Art. 24º** — A Assembleia Geral terá início às vinte e uma horas terminando quando a Assembleia o julgar conveniente.
- § único** — Se à hora marcada não estiverem presentes a maioria regulamentar dos Associados, a Assembleia Geral funcionará uma hora depois com os sócios que estiverem presentes.
- Art. 25º** — Deverá ser lavrada acta de todas as reuniões da Assembleia Geral e exarada em livro próprio.
- Art. 26º** — As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- Art. 27º** — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no segundo sábado do mês de Fevereiro de cada ano, para apreciar e votar o Relatório de Contas de Gerência e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal; e bienalmente no mês de Dezembro, para proceder a Eleição dos Corpos Gerentes.
- Art. 28º** — A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente convocada pela mesa da própria Assembleia Geral e a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dez sócios efectivos no pelo gozo dos seus direitos.
- Art. 29º** — Nos casos em que, devendo a Assembleia Geral ser convocada, tal convocação não se verifique, é lícito a qualquer associado efectuar a convocação.
- Art. 30º** — Qualquer sócio ou grupo de sócios poderá propor peças ou outras actividades que serão sancionadas em Assembleia Geral.
- Art. 31º** — À Assembleia Geral compete:
- a) Eleger e destituir, sendo caso disso, os titulares dos órgãos de Gerência.
  - b) Discutir e aprovar os relatórios e contas de Gerência.
  - c) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e Regulamentos e sobre a extinção do Grupo.
  - d) Estabelecer a quota mínima bem como a jóia inicial.
  - e) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.
  - f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e as suas deliberações.
  - g) Admitir sócios beneméritos e honorários nos termos dos artigos 7º e 8º deste Regulamento.
  - h) Aplicar sanções ou louvores aos sócios do Grupo.
- Art. 32º** — Quando a Assembleia Geral se reunir para alterar os Estatutos, só poderá funcionar quando convocada expressamente para esse fim, com quinze dias de antecedência. As deliberações serão neste caso tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes.
- Art. 33º** — Compete em especial ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Convocar as reuniões e estabelecer a Ordem de Trabalhos.
  - b) Presidir às Sessões, assistido pelos restantes elementos da Mesa.
  - c) Assinar, conjuntamente com os outros elementos da Mesa, as actas das Assembleias a que presidir.
  - d) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles, os autos de posse.

**Art. 34º** — Na falta de membros da Mesa, a Assembleia Geral designará de entre os sócios efectivos presentes os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

### **Secção III: da Direcção**

**Art. 35º** — A Direcção só pode reunir estando presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

**§ 1º** — De cada reunião será lavrada acta em livro próprio, que será assinada pelos elementos da Direcção presentes a essa reunião.

**§ 2º** — A Direcção terá, pelo menos, uma reunião por mês.

**Art. 36º** — Compete à Direcção:

- a) Representar o “CITEC”.
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral.
- c) Zelar pelos interesses do Grupo, superintendendo em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e económica e promover o seu desenvolvimento e prosperidade.
- d) Elaborar anualmente as contas de Gerência dentro do prazo legal.
- e) Aprovar ou rejeitar as propostas para a admissão de sócios.
- f) Punir sócios, no limite da sua competência.
- g) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento do Grupo, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.
- h) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para cumprimento da sua missão.
- i) Propor a nomeação de sócios beneméritos e honorários.
- j) Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses do Grupo em todos os casos omissos nos Estatutos ou Regulamentos.

**Art. 37º** — Cada membro da Direcção é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os demais por todas as medidas tomadas pela Direcção.

**§ único** — Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto de que o rejeitaram, na acta respectiva.

**Art. 38º** — Compete em especial ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a Ordem de Trabalhos.
- b) Despachar os assuntos que careçam de solução urgente, sujeitando-os a ractificação da Direcção na primeira reunião seguinte.
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

## **Secção IV: do Conselho Fiscal**

**Art. 39º** — O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros presentes

**Art. 40º** — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a escrita do Grupo e verificar a sua exactidão.
- b) Fornecer à Direcção parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta.
- c) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção para ser presente à Assembleia Geral ordinária de Fevereiro.
- d) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o queira fazer.

**Art. 41º** — Como Comissão de Sindicância compete-lhe:

- a) Informar com o maior escrupulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias.
- b) Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os Corpos Gerentes julgem ser dignos de averiguação especial.

**Art. 42º** — O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, devendo ser lavradas actas das reuniões em livro próprio.

## **Capítulo III: das Sanções e Recompensas**

**Art. 43º** — Os sócios que infringirem os Estatutos ou Regulamentos, não acatarem as determinações dos Corpos Gerentes, ofenderem na sede, algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem palavras ou praticarem actos impróprios de boa e sã vivência e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Repreensão por escrito.
- c) Suspensão.
- d) Expulsão.

**Art. 44º** — A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior são da competência da Direcção, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer dos seus membros, ou de um grupo de, pelo menos, cinco sócios.

**Art. 45º** — A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas mas inibe-o de frequentar as instalações do Grupo.

**§ único** — O tempo de suspensão será indicado pela Direcção.

**Art. 46º** — Das sanções aplicadas pela Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral Ordinária ou para a Extraordinária.

**§ único** — O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias, a contar da data em que o sócio punido tenha sido notificado na pena alicada, e apreciado e decidido em reunião da Assembleia Geral convocada pelo respectivo Presidente para um dos vinte dias imediatos à sua interposição.

**Art. 47º** — A aplicação da sanção referida na alínea d) do art.º 43º é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

**Art. 48º** — Os indivíduos que prestarem ao Grupo quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção.
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral.
- c) Classificação de sócio benemérito ou honorário.

## **Capítulo IV: dos Fundos e Receitas**

**Art. 49º** — Além das quotas, a receita do CITEC poderá provir de:

- a) Receitas de espectáculos realizados;
- b) Subsídios;
- c) Donativos;
- d) Leilões;
- e) Outros tipos de receita.

**Art. 50º** — São fundos do CITEC:

- a) Material e mobiliário existentes em inventário;
- b) Qualquer legado ou doacção;
- c) Todos os valores extraordinariamente adquiridos.

## **Capítulo V: Grupos de Trabalho**

**Art. 51º** — De acordo com as necessidades do Grupo, podem ser criados ou dissolvidos Grupos de Trabalho. A sua aprovação far-se-à em Assembleia Geral.

**Art. 52º** — Os Grupos de Trabalho não são estanques mas interdinâmicos e, por isso mesmo, poderão trabalhar em conjunto quando para tanto se tornar necessário.

**Art. 53º** — Todo o Grupo de Trabalho deve apresentar periodicamente, à Direcção, um relatório da sua actividade e necessidades.

**Art. 54º** — Caso um Grupo de Trabalho fuja à responsabilidade de avaliar a sua actividade ou a de qualquer elemento desse Grupo, competirá à Direcção mandar fazer essa avaliação.

**Art. 55º** — Podem também, ser criadas Equipas Técnicas para suprir as necessidades técnicas do Grupo.

## **Capítulo VI: Material**

**Art. 56º** — O material deve permanecer na sede do CITEC e a sua utilização e conservação deverão ser feitas pelas Equipas Técnicas responsáveis.

**Art. 57º** — Para cedência do material devem ser consultadas:

- a) A Direcção;
- b) A Equipa Técnica responsável.

**§ único** — Deverá ser feito registo do material cedido.

## **Capítulo VII: Viagens e espectáculos**

- Art. 58º** — Quando em viagem, o CITEC será representado pela Direcção ou por quem possua essa delegação.
- Art. 59º** — Em viagem, além dos elementos imprescindíveis à realização do espectáculo, podem ser agregadas outras pessoas, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) Prioridade aos elementos do Grupo;
  - b) Só quando o número de elementos não ultrapassar o total apresentado à organização do espectáculo, ficarão salvaguardadas as despesas de deslocação, estadia e alojamento, para as pessoas agregadas.

## **Capítulo VIII: Disposições Gerais e Transitórias**

- Art. 60º** — O CITEC é sócio fundador da Associação Portuguesa de Teatro de Amadores (APTA) e só deixará de ser sócio por extinção da APTA ou por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e por maioria absoluta dos sócios efectivos.
- Art. 61º** — Não é permitido repudiar heranças ou legados, devendo ser sempre aceites a benefício de inventário, não ficando o CITEC obrigado a encargo, além das forças do legado ou herança.
- Art. 62º** — A extinção voluntária do Grupo só poderá ter lugar quando, esgotados os recursos financeiros normais, os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente.
- Art. 63º** — A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará para tanto, uma Comissão Liquidatária, que actuará sob fiscalização da autoridade administrativa.